



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.626, de 12 de junho de 2019.

“Institui Feriado Municipal e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituído o feriado municipal móvel de *“Corpus Christi”*, data a ser celebrada anualmente 60 dias depois da páscoa.

Artigo 2º. São considerados feriados no Município de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, para efeito do que determina a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, que alterou a Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, os seguintes dias:

- I. Dia Móvel - Sexta-feira da Semana Santa;
- II. Dia Móvel - *“Corpus Christi”*;
- III. Dia 07 de Janeiro - Data da Fundação do Município;
- IV. Dia 15 de Setembro - Dia de Nossa Senhora das Dores - Padroeira da Cidade.

Artigo 3º. A data ora instituída fica incluída no calendário oficial de eventos do Município.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, 12 de junho de 2019.

Hermínio Benjamin Hespanhol
Prefeito Municipal

- **Publicação:** DOM/ES (Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo), Edição nº 1.283, de 13 de junho de 2019, acessível em <https://diariomunicipales.org.br/>.